



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 4671/2016**

**PROCEDIMENTO MPF Nº 1.28.000.000574/2016-17**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCURADORA OFICIANTE: CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA**

**RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**

**MATÉRIA:** Notícia de Fato. Suposto crime contra honra praticado por meio de postagens no Facebook (CP, art. 138 e seguintes). Informações vagas e confusas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Para se firmar a competência da Justiça Federal, é necessária a existência de tratado ou convenção internacional, bem como indícios de transnacionalidade da conduta (CF, art. 109, V). Precedente do STJ (RHC 31.491/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 04/09/2013). O fato de a conduta ter ocorrido por meio da rede mundial de computadores não atrai, somente por este motivo, a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal (Enunciado nº 50 da 2ª CCR). Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesse da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, recebe a promoção de ARQUIVAMENTO como DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES e o HOMOLOGA, considerando a possibilidade do cometimento de crime de atribuições do Ministério Público Estadual.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Pùblico Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 28 de junho de 2016.

**José Adonis Callou de Araújo Sá**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular – 2ª CCR/MPF

SBD